



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS

PORTARIA GAB/SETRANS 028/2009 Teresina, 24 de novembro de 2009

O Secretário de Transportes do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais que confere o cargo.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 103, do Código Civil Brasileiro, que trata do uso oneroso dos bens públicos, Lei Estadual nº 5.528, de 26 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 13.804, de 19 de agosto de 2009, resolve:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as Tabelas de Valores das Taxas de Serviços Prestados pela SETRANS em relação à Vistoria Local e Análise de Projetos de Viabilidade, e Análise Inicial e Vistoria Local da Solicitação, conforme Anexo Único desta Portaria, a todos os interessados na ocupação e uso da faixa de domínio das rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado do Piauí, conforme dispõe a Lei Estadual nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988 e conforme disciplina a Lei Estadual nº 5.528, de 26 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 13.804, de 19 de agosto de 2009, que tratam da gestão das faixas de domínio das rodovias Estaduais e Federais delegadas ao Estado do Piauí.

**Art. 2º** - As solicitações para uso e ocupação das faixas de domínio deverão ser dirigidas pelos interessados à SETRANS através de sistema próprio do órgão.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão proceder ao recolhimento prévio dos valores correspondentes às taxas de serviços. Uma vez aprovadas, será procedida a remuneração pela ocupação e uso das faixas de domínio, conforme valor a ser apurado por meio da aplicação da fórmula constante no Art. 26 do Decreto Estadual nº. 13.804, de 19 de agosto de 2009, na instituição bancária credenciada, indicada na Guia de Recolhimento emitida pelo sistema próprio da SETRANS.

**Art. 3º** - Os projetos e procedimentos técnicos deverão obedecer as Normas Técnicas da SETRANS e ser previamente aprovados pelos setores competentes da mesma, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Estadual 13.804, de 19 de agosto de 2009.

**Art. 4º** - Os valores referentes às taxas de serviços prestados pela SETRANS encontram-se discriminados no Anexo Único desta Portaria, referentes aos valores da UFR-PI vigente, disciplinados pelo art. 6º com o Anexo Único, Tabela I e II, da Lei Estadual nº 4.254 de 27 de dezembro de 1988.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se  
Publique-se  
Notifique-se

LUCIANO JOSÉ LINARD PAES LANDIM  
Secretário

ANEXO ÚNICO

Valores Referentes às Taxas de Serviços (em UFR-PI)  
Conforme dispõe o art. 6º com Anexo Único, Tabela I da Lei Estadual nº 4.254 de 27 de dezembro de 2007.

Tabela I – Análise de projetos

Análise de projetos	Custo da Análise UFR-PI
Projetos pontuais, acessos à propriedade lindeiras, empreendimentos comerciais, residenciais e/ou de publicidades, torres e antenas de telecomunicações ou afins.	51,60
Projetos de ocupação transversal e/ou longitudinal de qualquer natureza.	104,50

Tabela II – Análise Inicial e Vistoria Local da Solicitação

Distância da solicitação de ocupação em relação à sede da SETRANS/PI	Custo da Vistoria UFR-PI
De 0 a 150 km	129,00
De 150 a 300 km	206,00

Observação 1: Se a distância informada estiver incorreta, será solicitada a correção ao interessado pela ocupação e, posteriormente, nova cobrança de análise inicial e vistoria local.

Observação 2: Após vistoria "in loco", a SETRANS emitirá parecer deferindo ou não a solicitação requerida. Caso seja DEFERIDA, será liberada, através do sistema próprio de gerenciamento da ocupação, a guia para recolhimento da taxa de análise do projeto.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS

Instrução Normativa - SETRANS Nº 001/2009

Teresina, 24 de novembro de 2009

A SETRANS, representada pelo seu Secretário, no uso de suas atribuições previstas na Portaria nº 028/2009 publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí e baseado em legislação específica, quais sejam, o art. 103, do Código Civil Brasileiro, Lei Estadual nº 5.528, de 26 de dezembro de 2005, Lei Complementar Estadual nº 83, de 12 de abril de 2007 e Decreto Estadual nº 13.804, de 19 de agosto de 2009,

Considerando a necessidade de uniformizar os valores dos elementos de cálculo contidos na fórmula inserida no art. 26, e em disposição ao art. 27, ambos do Decreto Estadual nº 13.804, de 19 de agosto de 2009, que regulamenta a utilização e ocupação das faixas de domínio das rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado do Piauí, resolve:

Dispor sobre os valores a serem utilizados para o cálculo da remuneração:

1. O cálculo da remuneração anual pela ocupação e uso das faixas de domínio das rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado será feito mediante a correta aplicação da fórmula inserida no art. 26 do Decreto Estadual nº. 13.804, de 19 de agosto de 2009, utilizando-se do fator de multiplicação de área (m<sup>2</sup>) publicado pelo DNIT em seu sítio oficial na Internet, por sua vez correspondente ao produto  $K * (PRC * VM2 + CM2)$ ;
2. Fatores de multiplicação de área (m<sup>2</sup>) atualizados, publicados pelo DNIT, serão adotados pela SETRANS/PI.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO JOSÉ LINARD PAES LANDIM  
Secretário

OF. 1366